



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50**

**PARECER 1661/2022 – CGM/PMC**

**Ref. ao Processo Administrativo nº 4236/2022**

**Assunto: 1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED.**

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;  
Lei 8.666/2021;  
Lei 4.320/64;  
LC 101/2000;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto Municipal 252/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III – MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, manifeste-se acerca do Processo Administrativo nº 4236/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, solicitando a análise e parecer, referente ao aditamento contratual no tocante à locação de imóvel para funcionamento da EMEF RAIMUNDO IGNÁCIO FERREIRA, Localidade Ilha de Furtados – Distrito de Juaba.

No processo constam:

- Capa do processo;
- Ofício nº 2278/2022-SEMED ao GAB, encaminhando a solicitação de Aditamento de Prazo;
- Contrato Administrativo nº 057/2021- PMC/SEMED;
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Despacho do GAB à SEFIN, solicitando disponibilidade orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Cópia dos Documentos Pessoais do Sr Jose Fernando Oliveira da Veiga;
- Despacho do Presidente da CPL a SEMED;
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Certidões de regularidade;
- Parecer Jurídico nº 513/2022-PGM;
- Despacho SEMED, autorizando a formalização de Termo Aditivo;
- 1º Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 057/2021-SEMED;
- Publicações;
- Despacho da CPL, solicitando parecer da CGM;

É o relatório.

### III - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade da prestação de ensino regular pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e, a fim de se manter a continuidade ao atendimento do serviço supracitado, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Portanto, verifica-se que o contrato administrativo em tela está em consonância com a legislação vigente.

Adota-se o Parecer Jurídico.

**IV - MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, esta Controladoria reitera o parecer da Procuradoria Geral do Município, quanto a legalidade e **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento ao Contrato Administrativos nº 057/2021-SEMED. E orienta:**

- Que seja encaminhado para as devidas providências;

É o parecer.

Cametá/PA, 23 de maio de 2022.

**EDER TAVARES DE BARROS**  
Controlador do Município  
D. M nº 033/2021 – OAB/PA 26.399